



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

L I D O
Em. 09/10/18
Secretaria Legislativa

MENSAGEM

Nº 257 /2018-GAG

Brasília, 05 de outubro de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa o anexo Projeto de Lei que, "altera a Lei nº 5.351, de 04 de junho de 2014, que *"dispõe sobre a criação da carreira Socioeducativa no Quadro de Pessoal do Distrito Federal e dá outras providências"*.

A justificação para a apreciação do Projeto ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal, interino.

Dado que a matéria necessita de apreciação com relativa brevidade, solicito, com base no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente Proposição seja apreciada em regime de urgência.

Atenciosamente,


RODRIGO ROLLEMBERG
Governador

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 21461/2018
Folha Nº 1 de 1

A Sua Excelência o Senhor
Deputado JOE VALLE
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PL 2146 /2018

PROJETO DE LEI Nº

(Autoria: Poder Executivo)

Altera a Lei nº 5.351, de 04 de junho de 2014, que dispõe sobre a criação da carreira Socioeducativa no Quadro de Pessoal do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º A Lei Distrital nº 5.351, de 04 de junho de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art.2º.....

I- Especialista Socioeducativo: 700 cargos;

II- Agente Socioeducativo: 2.500 cargos;

III- Técnico Socioeducativo: 800 cargos;

IV- Auxiliar Administrativo: 145 cargos

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 2146 / 2018
Folha Nº 02 de 02



Texto atualizado apenas para consulta.

LEI Nº 5.351, DE 4 DE JUNHO DE 2014

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre a criação da carreira Socioeducativa no Quadro de Pessoal do Distrito Federal e dá outras providências.1

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,
Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA CARREIRA

Art. 1º Fica criada a carreira Socioeducativa no Quadro de Pessoal do Distrito Federal, na forma desta Lei.

Parágrafo único. A atuação da carreira de que trata o *caput* deve observar os princípios previstos na Lei federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e na Lei federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012.

Art. 2º A carreira Socioeducativa, organizada em classes e padrões, é composta pelos cargos e seus respectivos quantitativos, na forma que segue:

- I – Especialista Socioeducativo: 500 cargos;
- II – Atendente de Reintegração Socioeducativo: 1500 cargos;
- III – Técnico Socioeducativo: 700 cargos;
- IV – Auxiliar Socioeducativo: 145 cargos.

CAPÍTULO II DO INGRESSO

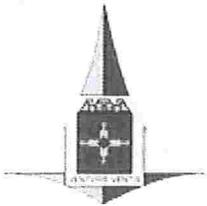
Art. 3º O ingresso nos cargos da carreira Socioeducativa dá-se mediante concurso público, no padrão inicial da terceira classe, obedecendo aos seguintes requisitos de investidura:

I – Especialista Socioeducativo: diploma de curso superior ou habilitação legal equivalente, fornecido por instituição de ensino devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação, com formação nas áreas indicadas e, nos casos especificados no edital normativo do concurso, registro em conselho de classe;

II – Atendente de Reintegração Socioeducativo: diploma de curso superior ou habilitação legal equivalente, fornecido por instituição de ensino devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação;

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 2146/2014
Folha Nº 3 Bete

1 Ver também Lei nº 5.870, de 2017, que alterou a nomenclatura do cargo de Atendente de Reintegração Socioeducativo para Agente Socioeducativo.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL

Exposição de Motivos SEI-GDF n.º 16/2018 - SECRIANÇA/GAB

Brasília-DF, 04 de outubro de 2018

Excelentíssimo Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência minuta de Projeto de Lei que tem por finalidade a alteração da Lei nº 5.351, de 04 de junho de 2014, que dispõe sobre a criação da carreira socioeducativa no Quadro de Pessoal do Distrito Federal.

A transformação dos paradigmas do sistema socioeducativo tem sido uma preocupação constante deste Governo do Distrito Federal, onde se busca implantar nas unidades de internação educandários, ao invés de unidades de encarceramento. Na perspectiva de inclusão social do adolescente em conflito com a lei, tendo em conta os valores estabelecidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e o respeito à sua condição de pessoa em desenvolvimento, ações com vistas à sua formação como cidadão autônomo e solidário, capaz de se relacionar consigo mesmo e com os demais membros da sociedade, sem reincidir na prática de atos infracionais, vem sendo desenvolvidas cada vez mais.

Neste contexto, o respeito aos princípios básicos fundamentais, aos Direitos Humanos e a humanização de todas as práticas nas Unidades de Internação, garantindo a incolumidade, integridade física e mental e segurança dos internos e dos profissionais que trabalham no interior das unidades socioeducativas e a criação de mecanismos que previnam situações de conflitos e estabeleçam práticas restaurativas, de acordo com os parâmetros do SINASE, são prioridades para o sucesso do processo de reeducação do menor em conflito com a lei.

Assim sendo, se propõe o acréscimo do quantitativo de cargos na referida carreira, considerando a criação das novas unidades, bem como a política de atendimento socioeducativo que vem sendo aplicada pelo Governo do Distrito Federal, trouxe a possibilidade de execução de uma nova proposta para os adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, no sentido de fazer com que as medidas socioeducativas não tenham apenas o caráter punitivo, sancionatório, como perdurou por muito tempo.

É mister salientar que a quantidade de cargos estabelecida originariamente não se mostrou suficiente à demanda do sistema no Distrito Federal, o que acarretou a contratação de servidores temporários. Com a extinção dos contratos temporários e a convocação de concursados para o necessário preenchimento das vagas decorrentes, dar-se-á o esgotamento dos cargos vagos da carreira, especialmente os de Agente Socioeducativo. Contudo, é de ressaltar que o acréscimo do quantitativo de cargos não induz a imediata ocupação e o conseqüente aumento de despesa, situando-se apenas num contexto de planejamento para eventuais futuras contratações.

Face ao exposto, tem-se que a alteração proposta visa apenas a adequação da norma vigente, sem que haja qualquer acréscimo de despesa neste momento.

Atenciosamente,

RICARDO DE SOUSA FERREIRA

Secretário de Estado Interino

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 2196/2018
Data Nº 04/10/18



Documento assinado eletronicamente por RICARDO DE SOUSA FERREIRA - Matr.0232052-5, Secretário(a) de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do DF- Interino(a), em 04/10/2018, às 18:15, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= 13511219 código CRC= 6897F016.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAAN Qd. 01 Bloco C Comércio Local s/n. - Bairro Asa Norte - CEP 70632-100 - DF

3213-0688

00417-00022241/2018-37

Doc. SEI/GDF 13511219

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 2146 / 2018
Folha Nº 05 Bx te



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E
JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL

Subsecretaria de Administração Geral

DECLARAÇÃO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Trata-se de minuta de Projeto de Lei que Altera a Lei nº 5.351, de 04 de junho de 2014, que dispõe sobre a alteração da Carreira Socioeducativa no Quadro de Pessoal do Distrito Federal e dá outras providências.

Considerando que o aumento no quantitativo de cargos não implicará imediata ocupação nos cargos acrescidos, **DECLARO** que não haverá aumento de despesa em decorrência da aprovação do Projeto ora proposto.

Diante disso, encaminhamos os autos ao Gabinete para demais procedimentos necessários.

RICARDO DE SOUSA FERREIRA

Subsecretário de Administração Geral



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO DE SOUSA FERREIRA - Matr.0232052-5, Subsecretário(a) de Administração Geral**, em 03/10/2018, às 10:50, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=13408048)
verificador= **13408048** código CRC= **BB5FBAD0**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Quadra 01, Lote C - Edifício Comércio Local - Bairro Setor de Armazenagem e Abastecimento Norte (SAAN) - CEP 70632-100 - DF
3213-0709

00417-00022241/2018-37

Doc. SEI/GDF 13408048

Criado por marcilene.santana, versão 4 por marcilene.santana em 03/10/2018 10:41:28.

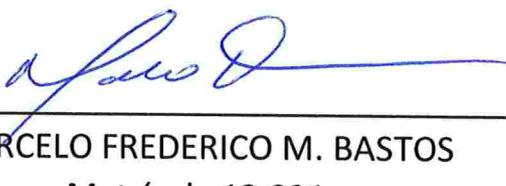
Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 21461/2018
Folha Nº 06 de 06

Assunto: Distribuição do **Projeto de Lei nº 2.146/18** que “altera a Lei nº 5.351, de 4 de junho de 2014, que dispõe sobre a criação da carreira Socioeducativa no Quadro de Pessoal do Distrito Federal e dá outras providências”.

Autoria: Poder Executivo

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em Regime de Urgência (art. 73 da LODF), em análise de mérito, na **CAS** (RICL, art. art. 64, § 1º, I), em análise de mérito e admissibilidade, na **CEOF** (RICL, art. 64, § 1º, I) e, em análise de admissibilidade **CCJ** (RICL, art. 63, I).

Em 10/10/18



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 2146/2018

Folha Nº 07 de 6